



**FEITO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00062/2025 – FMS - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00160/2025 – FMS - PMBEX

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES TAPA-BURACO, RECOMPOSIÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE PARALELÉPÍPEDOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, GERENCIAMENTO TÉCNICO E CONTROLE DE QUALIDADE, DE FORMA A GARANTIR A DURABILIDADE, SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE DAS VIAS PÚBLICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

**REQUERENTE:** INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS- IGPS, CNPJ: 05.954.802/0001-54

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

O presente pedido de esclarecimento foi interposto em 19/12/2025, ou seja, foi protocolada dentro do prazo estabelecido no Ato Convocatório.

Isto posto, verifica-se que o requisito tempestividade fora alcançado, razão pela qual procederemos com sua análise.

**II - DOS QUESTIONAMENTOS**

A licitante questiona a existência de aparente contradição entre os itens 9.3 e 12.16 do Edital, no que se refere à forma de apresentação da proposta de preços no pregão eletrônico.

Em síntese, indaga:

1. Se a exigência de encaminhamento da proposta de preços em formato de documento, prevista no item 12.16, aplica-se a todos os licitantes no momento da apresentação da proposta inicial ou apenas ao licitante vencedor, após a fase de lances;

2. De que forma a proposta de preços deve ser apresentada, especialmente se deve ser anexada juntamente com a documentação de habilitação ou em campo eletrônico separado, de modo a preservar o sigilo das propostas;
3. Qual valor deve prevalecer para fins de julgamento e classificação, no caso de divergência entre o valor registrado no formulário eletrônico do sistema e o valor constante em eventual documento de proposta de preços anexado.

### **III - DOS ESCLARECIMENTOS**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esta Comissão/Pregoeira vem prestar os devidos esclarecimentos, com vistas a assegurar a correta interpretação do instrumento convocatório, a observância do princípio do sigilo das propostas e a lisura do certame.

Inicialmente, esclarece-se que a proposta inicial de preços deverá ser cadastrada exclusivamente em campo eletrônico próprio do sistema (Portal de Compras Públicas), mediante o preenchimento do formulário eletrônico, conforme disposto no item 9.3 do Edital. Tal procedimento garante o sigilo absoluto das propostas até a fase de julgamento e abertura da etapa de lances, em estrita observância aos princípios da competitividade, isonomia e moralidade administrativa.

Dessa forma, não deverá a licitante anexar ou inserir sua proposta inicial de preços juntamente com a documentação de habilitação, sob qualquer forma ou denominação, uma vez que tal conduta compromete o sigilo das propostas e afronta as regras do pregão eletrônico.

Esclarece-se, ainda, que a proposta de preços em formato de documento somente será exigida do licitante que vier a ser declarado vencedor, após a fase de lances, quando então será oportunamente solicitada para fins de conferência, formalização e adequação às exigências do edital.

Assim, o envio da proposta inicial fora do campo eletrônico específico do sistema, bem como sua juntada indevida junto à documentação de habilitação, acarretará a desclassificação da licitante, por violação ao sigilo das propostas.



Para fins de segurança jurídica e uniformidade de interpretação, fica expressamente consignado que deve ser desconsiderado qualquer entendimento, leitura ou cláusula editalícia que possa sugerir a apresentação da proposta de preços juntamente com a habilitação, prevalecendo a regra de que:

- a) a proposta inicial deve ser exclusivamente cadastrada no campo eletrônico do sistema;
- b) a documentação de habilitação não deve conter qualquer elemento que revele valores ou condições de preço;
- c) o descumprimento dessa orientação implicará desclassificação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Por fim, esclarece-se que, em caso de eventual divergência, somente os valores registrados no sistema eletrônico serão considerados para fins de julgamento e classificação das propostas, por constituírem o meio oficial e válido no âmbito do pregão eletrônico.

Os presentes esclarecimentos vinculam o instrumento convocatório, passando a integrá-lo para todos os fins, devendo ser observados por todos os licitantes interessados.

## II – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Licitação conhece o pedido de esclarecimentos em epígrafe, por ser tempestivo e apresenta os devidos esclarecimentos em anexo, o qual torna-se vinculado e parte integrante do Edital.

Publique-se no Portal da Transparência para conhecimento de todos os interessados.

Atenciosamente,

Bayeux-PB, 24 de Dezembro de 2025.

---

ALICE SOARES DA SILVA

Pregoeira Oficial